



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 18/2020

JUSTIFICATIVA

A **Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes**, Estado de Sergipe, vem apresentar justificativa de dispensa de licitação para a Contratação de empresa para o Fornecimento e Instalação de Bancos em concreto com logomarca no município de Nossa Senhora de Lourdes/SE, de acordo com o art. 24, II da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

Considerando, que tendo em vista as condições que esses importantes espaços públicos se apresentam, ou seja, deteriorado, utilização inadequada, desorganização funcional e que poderá ser até como ponto de atração para visitantes, a Administração Pública entende que um investimento deste alavancará a recuperação da imagem do Município. Outrossim, a aplicação de mobiliários urbanos proporcionará conforto aos munícipes e outros usuários.

Considerando, que o fornecimento do mobiliário urbano se faz necessária, pois deixará os espaços públicos, visualmente mais harmonizados.

Considerando, que haja vista a especificidade do serviço, e ainda por não possuímos em nosso quadro funcional profissional habilitado ao desenvolvimento deste objeto, faz-se imprescindível a presente contratação.

Considerando, que a contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme o texto a seguir:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, **desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;** [\(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\).](#)

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação ("ex vi", art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93): Ei-las:

- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

Como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a dispensa de licitação que ora se apresenta.

II – Razão da Escolha do Executante

A escolha da empresa **J.A.DOS SANTOS INDÚSTRIA DE PRE-MOLDADOS-ME** não foi contingencial. Possui preço do objeto a menor que o preço médio praticado no mercado, não ocorrendo nenhum dano econômico ao município, e a mesma encontra-se devidamente regular nos termos da Lei Federal 8.666/93. (conforme anexo nos autos).

III – Justificativa do Preço

O preço pactuado neste processo administrativo de Dispensa de Licitação é no valor global de R\$ 8.750,00 (oito mil setecentos e cinquenta reais) para a Contratação de empresa para o Fornecimento e Instalação de Bancos em concreto com logomarca no município de Nossa Senhora de Lourdes/SE, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, condizente com o valor estabelecido pelos orçamentos realizados pelo Setor de Compras.

“*Ex positis*”, é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada do artigo 24, II da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

Encaminhe-se ao Ilmo Senhor Prefeito Municipal de Nossa Senhora de Lourdes/SE, para apreciação e posterior ratificação desta justificativa, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica.

Nossa Senhora de Lourdes /SE, 11 de Dezembro de 2020.


Roaldo Silva Santos

Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

Ratifico a presente Justificativa e, por conseguinte,
aprovo o procedimento.
Publique-se.

Em, 11 de 12 de 2020


FABIO SILVA ANDRADE
Prefeito Municipal